



Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
MEDIDAS CAUTELARES.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Fundos	3
Autarquias	4
Empresas Estatais	5
Poder Judiciário	6
Tribunal de Contas do Estado	6
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	7
Criciúma	7
Florianópolis	8
Fraiburgo	9
Garopaba.....	10
Itapema.....	10
Palmeira	11
Pomerode.....	11
Três Barras.....	11
ATAS DAS SESSÕES	12
ATOS ADMINISTRATIVOS	30
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	31

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Medidas Cautelares

O Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária virtual iniciada em 30/03/2022, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou as seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

@LCC 21/00587492 pelo(a) Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 25/03/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 289/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/03/2022.

@LCC 22/00147281 pelo(a) Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 25/03/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 282/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/03/2022.

@REP 22/80001300 pelo(a) Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 30/03/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 306/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 01/04/2022.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: @LCC 21/00589193

Assunto: Edital de Concorrência n. 12/2021/SED - Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para execução de serviços de supervisão e gestão de projetos e obras de Infraestrutura na execução dos trabalhos de reforma, ampliação e readequação nas 447 unidades escolares

Responsáveis: Luiz Fernando Cardoso e Vitor Fungaro Balthazar

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 76/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Declarar a ilegalidade do Edital de Concorrência n. 12/2021/SED, com supedâneo no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, em face das irregularidades listadas a seguir:

1.1. Contratação de serviços com previsão de pagamento de parcelas fixas por mês, em desacordo com o art. 6º, IX, "f", da Lei n. 8.666/1993 e com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte Catarinense (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 83/2022**);

1.2. Contratação de serviço finalístico com possível dano ao Erário de R\$ 3.106.169,28 ao final de um ano, em afronta ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, ao Sr. **Vitor Fungaro Balthazar**, Secretário Adjunto de Estado da Educação e subscritor do edital, inscrito no CPF sob o n. 320.314.558-85, a adoção providências visando à **anulação** do Edital de Concorrência n. 12/2021/SED, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e que encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, em face das irregularidade listadas no item 1 desta deliberação.

3. Aplicar ao Sr. **Vitor Fungaro Balthazar**, já qualificado, a **multa** no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, em virtude do descumprimento do prazo de envio dos documentos referentes ao Edital de Concorrência n. 12/2021/SED, violando o art. 2º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal de Contas (item 2.3 do Relatório DLC), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

4. Determinar à **Secretaria de Estado de Educação** que, ao contratar serviços de supervisão e gestão de projetos e obras, não adote o critério de pagamento por homem/mês, homem/hora e qualquer outro método de medição que envolva apenas a presença de profissionais à disposição da Secretaria, utilizando critérios de medição por unidades objetivas, como metro quadrado de serviço prestado.

5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Controladoria-Geral do Estado e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @RCO 21/00715326

Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão n. 0500/2019, exarado no Processo @PCR 14/00694105

Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 65/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer o Recurso de Reexame, interposto pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, com fundamento nos arts. 81 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 142 da Resolução n. TC-06/2001, em face do Acórdão n. 0500/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00694105, para, no mérito, negar-lhe provimento, com o fim de ratificar a condenação do Conservatório Lagunense de Música e a declaração a seu respeito contidas, respectivamente, nos itens 6.2 e 6.4 do Acórdão recorrido, observada a nulidade do processo em relação ao Sr. Julierme Beckhauser Blasius, desde a sua citação, declarada pelo TJSC nos autos do MS n. 043315-52.2020.8.24.0000.
2. Determinar a juntada de cópia desta deliberação aos autos do Processo n. @PCR-14/00694105.
3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 599/2021**, ao Sr. Julierme Beckhauser Blasius, ao Conservatório Lagunense de Música e à Casa Civil.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Fundos

Processo n.: @TCE 17/00157423

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da Nota de Empenho n. 2010NE000206 (2010NL001215), no valor de R\$ 50.000,00, paga em 25/08/2010, ao Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho

Responsáveis: César Souza Júnior e Marcelo de Oliveira Ferreira Filho

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 72/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregular, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTO - ao Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho, referente à Nota de Empenho n. 2010NE000206, emitida em 23/08/2010, liquidada pela Nota de Lançamento n. 2010NL001215, no valor de R\$ 50.000,00.

2. Condenar o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o n. 067.626.219-88, proponente do projeto, ao recolhimento da quantia de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, pela omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, c/c a Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 16294/2010-9, e 49 e 52, I, da Resolução n. TC -16/1994, vigente à época (item 2.2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 382/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/00), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, da mesma Lei Complementar).

3. Declarar o Sr. Marcelo de Oliveira Ferreira Filho impedido de receber novos recursos públicos, consoante dispõe o art. 1º, § 2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supramencionados e à Fundação Catarinense de Esportes (FESPORTE).

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

PROCESSO: @PCR 14/00186037

UNIDADE: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

RESPONSÁVEL: César Souza Júnior, Associação Criar, Marcela Daiane Harger Xavier

INTERESSADO: Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR)

ASSUNTO: Referente a nota de empenho nº 2011NE000052, de 18/05/2011, no valor de R\$ 150.000,00, repassados à Associação Criar para a realização do projeto II Congresso Sul-Brasileiro de Comunicação e Marketing no Serviço Público - CONGRECOM.

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (Funturismo) à Associação Criar, por meio da Nota de Empenho n. 2011NE000052, de 18/05/2011, no valor de R\$ 150.000,00, para a execução do projeto "II Congresso Sul-Brasileiro de Comunicação e Marketing no Serviço Público - CONGRECOM".

Prestadas as contas pelo beneficiário, a Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte considerou-as irregulares (fls.546-548), e o respectivo processo foi autuado neste Tribunal de Contas do Estado em 09/04/2014 (fl. 01).

A Diretoria de Contas de Gestão - DGE procedeu ao exame da documentação, e elaborou o Relatório de Instrução n. 41/2020 (fls. 552-572), sugerindo definir a responsabilidade solidária e citação dos responsáveis.

Deferida a citação (fl.575), os responsáveis foram devidamente notificados, no entanto, deixaram passar em branco o prazo para resposta, conforme atesta a Secretaria Geral desta Casa, nas informações de fls. 590, 603 e 604.

Ao reanalisar o feito, a DGE emitiu o Relatório n. 146/2022 (fls.605-607) no qual sugeriu o arquivamento do processo, **sem cancelamento do débito**, considerando a vigência da Instrução Normativa n. TC 29/2021, de 19 de novembro de 2021.

O Ministério Público de Contas também se manifestou pelo arquivamento dos autos, em Parecer n. MPC/366/2022 (fls.608-610), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias.

Decido.

A Instrução Normativa n. TC-29/2021 estabeleceu os critérios para arquivamento dos processos de tomada de contas especial e prestação de contas de recursos antecipados, sem cancelamento do débito, nos seguintes termos:

Art. 1º Serão arquivados os processos de tomada de contas especial, inclusive aqueles assim convertidos pelo Tribunal, e de prestação de contas de recursos antecipados, quando houver decorrido prazo superior a cinco anos:

I – entre a data da sua autuação e a data da entrada em vigor desta Instrução Normativa;

II – entre a data do repasse dos recursos e a data da sua autuação; ou,

III – entre a data da ocorrência do fato irregular e a data da sua autuação.

§ 1º Para fins da contagem do prazo previsto no caput, equipara-se à data da autuação a data da decisão, plenária ou do relator, que determinar a conversão do processo em tomada de contas especial.

§ 2º O arquivamento previsto no caput aplica-se somente aos processos em tramitação na data da publicação desta instrução normativa, e não implicará no cancelamento do débito apurado, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor.

§ 3º O arquivamento previsto no caput não se aplica aos processos:

I - em que já ocorreu a citação e desde que o valor do dano apurado foi superior a quatro vezes o limite fixado pelo Tribunal para o encaminhamento de tomada de contas especial;

II - em que configurada a omissão no dever de prestar contas;

III - que estiverem em grau de recurso; e

IV - que foram julgados, mesmo que não tenha havido recurso.

§ 4º No caso dos processos arquivados com fundamento neste artigo o responsável poderá solicitar ao Tribunal de Contas, no prazo de dois anos, o desarquivamento do processo para julgamento, ou, ainda, efetuar o pagamento do débito.

§ 5º O arquivamento dos processos será certificado pela Secretaria-Geral, a qual comunicará a decisão à autoridade administrativa competente para adoção das providências cabíveis, que incluem medidas administrativas extrajudiciais e judiciais, visando ao ressarcimento ao Erário, aos responsáveis e aos interessados.

No presente caso, observo que o processo se enquadra no art. 1º, I, da Instrução Normativa n. TC 29/2021, por ter decorrido prazo superior a cinco anos entre a data da sua autuação (**09/04/2014**) e a entrada em vigor da Instrução Normativa (19/11/2021).

Da mesma forma, atende ao art. 1º, § 2º, por ter sido autuado antes da sua publicação, bem como não estão configuradas as exceções descritas no § 3º do referido artigo, o que justifica o seu arquivamento.

Ante o exposto, decido:

1 – Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2 – Ressaltar que a decisão não determina o cancelamento do débito apurado, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, nos termos § 2º da Instrução Normativa n. TC - 29/2021.

3 – Dar ciência da decisão à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina para a adoção das providências cabíveis, nos termos do § 5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021, bem como aos responsáveis e aos interessados.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de março de 2022.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro-Substituto

Relator

Autarquias

Processo n.: @APE 19/00328205

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sônia Aparecida Momm Bastos

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 254/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à ausência de embasamento legal para o enquadramento da servidora do cargo de Técnico em Atividades Administrativas (carreira de nível médio do quadro único do Poder Executivo) para o cargo de Analista Técnico da Fazenda Estadual II (carreira de nível médio do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro na Lei Complementar – estadual - n. 275/2004), haja vista que a lotação da servidora na Secretaria de Estado da Fazenda foi posterior à vigência da Lei Complementar (estadual) n. 275/2004, o que caracteriza mácula ao instituto do concurso público, estabelecido pelo art. 37, II, da Constituição Federal, bem como, o posterior reenquadramento da servidora no cargo de Analista da Receita Estadual III (carreira de nível médio do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Complementar – estadual - n. 687/2016), com reflexos na percepção da Gratificação de Retribuição pelo Esforço (arts. 4º, §2º, da Lei Complementar – estadual - n. 443/09 e 4º, §2º, da Lei Complementar – estadual - n. 670/16, no valor de R\$ 7.408,94), conforme consta no histórico da vida funcional.

2. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

2.1. quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV

do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa;

2.2. que sua omissão poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, conforme preconizam os arts 70, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 109, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherech

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

PROCESSO Nº: @PPA 20/00731419

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Kliwer Schmitt

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial MARGARET WERNER DE OLIVEIRA

RELATOR: Luiz Eduardo Cherech

UNIDADE TÉCNICA: Setor de Expediente - DAP/SEXP

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 257/2022

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev - referente à concessão de Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial a **MARGARET WERNER DE OLIVEIRA**, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 1465/2022, no qual considerou o ato de concessão do benefício de pensão por morte em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/AF/306/2022, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Margaret Werner de Oliveira, em decorrência do óbito de Antônio Carlos Vieira, servidor inativo no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual IV, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), matrícula nº 11816-8-01, CPF nº 005.336.109-15, consubstanciado no Ato nº 356, de 03/03/2020, com vigência a partir de 15/10/2019, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev.

Publique-se.

Florianópolis, em 05 de abril de 2022.

LUIZ EDUARDO CHERECH

CONSELHEIRO RELATOR

Empresas Estatais

Processo n.: @REC 20/00685476

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n. 560/2020, exarado no Processo n. @TCE-07/00546065

Interessados: Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda, Wenceslau Jerônimo Diotallevy, Diogo Roberto Ringenberg, Vinícius Renê Lummertz Silva, Alaor Francisco Tissot, Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande e Sérgio Luís Mar Pinto

Procuradores:

Mauro Antônio Prezotto (de Vinícius Renê Lummertz Silva)

Marcelo Beal Córdova e outros (da Prosul, Projetos Supervisão e Planejamento Ltda.)

Daiane Sandra Tramontini e Rogério Duarte da Silva (de Wenceslau Jerônimo Diotallevy)

Nataliê Martins Beltrão Pontes (de Alaor Francisco Tissot)

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAr

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 66/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto com fulcro no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 560/2020, proferido na Sessão Ordinária de 05/10/2020, nos autos do Processo n. @TCE-07/00546065, para, no mérito, alterar o item 1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão do processo de Solicitação de Licitações e Contratos – n. SLC-07/00546065, instaurado por determinação do Tribunal Pleno mediante a Decisão n. 2749/2007, exarada no Processo n. @ECO-06/00048357, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 001/2006 e respectivo Contrato n. 15/2006, firmado entre a

SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr - e a Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., em razão de irregularidades no edital e na execução do contrato e falhas na fiscalização da prestação dos serviços que levaram ao pagamento de serviços sem a certeza da efetiva execução do objeto do contrato e dos valores devidos à contratada.”

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à SC Participações e Parcerias S.A. (SCPAr).

4. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Poder Judiciário

Processo n.: @APE 17/00347630

Assunto: Ato de Aposentadoria de Edegar Artur Klement

Responsável: Cleverton Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 228/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Edegar Artur Klement, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível ANM-9/H, matrícula n. 3.656, CPF n. 637.223.489-00, consubstanciado no Ato DGA n. 364, de 06/03/2017, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade na averbação, pela Unidade Gestora, de tempo de serviço prestado pelo Sr. Edegar Artur Klement como trabalhador rural, totalizando o período de 12 anos, 9 meses e 25 dias exercidos em atividade rurícola, consoante certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, sem a devida comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em desconformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no §9º do art. 201 (art. 202, §2º, da Constituição Federal, em sua redação original).

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato DGA n. 364/2017, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação, encaminhando o novo ato ou o ato retificado a este Tribunal de Contas para fins de apreciação;

2.2. que comunique as providências adotadas a esta Corte de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, caput e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

3. Alertar ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor inativo, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e aos Responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Tribunal de Contas do Estado

Processo n.: @REP 19/00964039

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a classificação e habilitação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n. 048/2019 - Prestação de serviços de locação de impressoras, fotocopiadoras e *scanners*

Responsável: Edison Stieven

Procuradores: Felipe Henrique Braz e outros (de Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.)

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 212/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da presente Representação, interposta pela empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., contra supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 048/2019 deste Tribunal, em face da ausência de documento indispensável para seu conhecimento, conforme art. 24, §2º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 14 c/c o art. 28 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
3. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, ao Responsável supramencionado e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Criciúma

Processo n.: @APE 20/00317400

Assunto: Aposentadoria de Júlia Novakoski de Oliveira

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 253/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à concessão de aposentadoria especial de Professor (regra de transição), fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (17 anos, 5 meses e 11 dias).

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 20/00317400

Assunto: Aposentadoria de Júlia Novakoski de Oliveira

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 253/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à concessão de aposentadoria especial de Professor (regra de transição), fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (17 anos, 5 meses e 11 dias).

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 21/00705010

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 329/2021/PMC/2021 - Registro de preços para aquisição de uniformes

Interessada: Zeraph Comércio de Calçados Eireli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 209/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da alteração do Edital de Pregão Presencial n. 329/2021/PMC/2021.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 21/00705010

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 329/2021/PMC/2021 - Registro de preços para aquisição de uniformes

Interessada: Zeraph Comércio de Calçados Eireli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 209/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da alteração do Edital de Pregão Presencial n. 329/2021/PMC/2021.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Florianópolis

Processo n.: @RLI 19/00659589

Assunto: Verificação acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 - Permissão de uso da Passarela do Samba Nego Quirido

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Daniela de Jesus, Edmilson Carlos Pereira Júnior e Uiraci Farias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 68/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, as multas as seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

1.1. ao Sr. **EDMILSON CARLOS PEREIRA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 047.107.989-82, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), a multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do não cumprimento do item 3 do Acórdão n. 340/2020, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 1º/07/2020;

1.2. ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 823.341.969-91, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em razão do não atendimento da diligência fixada pelo Of. TCE/SC/SEG/14105/2021.

2. Reiterar ao Sr. **Edmilson Carlos Pereira Junior**, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Florianópolis, ou quem vier a substituí-lo, a determinação constante no item 3 do Acórdão n. 340/2020, com a fixação do **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, para o cumprimento da referida determinação.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 624/2021**, aos Responsáveis supramencionados e ao Controle Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Fraiburgo

Processo n.: @REP 20/00695277

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilão de bens inservíveis

Interessado: Eduardo Schmitz

Responsável: Ademir Pedro Perin

Unidade Gestora: Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 215/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.7 ns. 1140/2020 e 470/2021**, para julgar procedente a Representação em análise, em virtude da ausência de prévio procedimento licitatório para credenciamento de leiloeiro, relativo ao Leilão Público n. 001/2020, para venda à vista de bens e materiais recicláveis procedentes do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, promovido pela Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI).

2. Recomendar à Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI) que se abstenha de realizar novos leilões públicos mediante contratação direta de leiloeiro oficial, realizando o prévio credenciamento, procedimento necessário para regularizar o critério de seleção/contratação de leiloeiros oficiais, nos termos do Prejulgado n. 614, desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Responsável, à Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI), à Prefeitura Municipal de Fraiburgo e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Garopaba

Processo n.: @RLA 17/00459780

Assunto: Relatório de Auditoria sobre a remuneração/proventos, cargos efetivos e comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência, controle interno, terceirização e reavaliação das aposentadorias por invalidez

Responsáveis: Paulo Sérgio de Araújo, Enéas Guimarães Neto e Marcelo Suppi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 211/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6710/2021**, que trata da regularidade de atos de pessoal, com abrangência sobre remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência, parecer do controle interno sobre as admissões de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em caráter temporário (ACTs), terceirização de pessoal e reavaliação das aposentadorias por invalidez, ocorridos a partir do exercício de 2016 até 09/06/2017.

2. Reiterar as determinações constantes da Decisão n. 217/2021 para que o responsável pela **Prefeitura Municipal de Garopaba** comprove nestes autos, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, a adoção das seguintes providências:

2.1. Com fulcro nos arts. 9º e 10º da Resolução n. TC-176/2021, apresentar um plano de ações, com a identificação dos responsáveis por cada atividade, estabelecendo prazos gradativos para o cumprimento, no mínimo, do que segue:

a) Levantamento do déficit de profissionais do magistério (professores);

b) Deflagração de procedimentos quanto à readequação de seu quadro funcional dos cargos de Professor, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente, com consequente cronograma quanto à realização de concurso público para provimento desse cargo, se for o caso, nos termos dos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal e 206 da Lei Complementar (municipal) n. 1.000/2005 e Prejulgado n. 2.003 deste Tribunal de Contas, bem como em consonância com o disposto no art. 8º e Anexo, item 18.1, do Plano Nacional de Educação (PNE) consolidado pela Lei n. 13.005/2014.

2.2. O estabelecimento das atribuições específicas de cada cargo comissionado que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garopaba, nos termos do arts. 37, *caput*, I e II, 39, § 1º, I e V, da Constituição Federal e 3º, *caput*, e 5º, § 1º, da Lei Complementar (municipal) n. 1.000/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Garopaba e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele município.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Itapema

Processo n.: @REP 20/00669357

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1281/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de 5000 mil testes rápidos, ocorrida através da Dispensa de Licitação 05.48.2020

Interessados: Yagan Dadam, Reneu Nyland, Ouvidoria deste Tribunal e Alexandre Furtado Kons dos Santos

Procuradores: Patrick Sena Santana e outros (da Prefeitura Municipal de Itapema)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 214/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, conforme art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação com origem na Comunicação da Ouvidoria n. 1281/2020, informando supostas irregularidades na aquisição de 5.000 (cinco mil) testes rápidos para COVID, ocorrida através da Dispensa de Licitação 05.48.2020, lançada pela Prefeitura Municipal de Itapema.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1034/2021**, aos Interessados supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itapema e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Palmeira

Processo n.: @REP 20/00067543

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB

Interessado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 237/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação por preencher os requisitos previstos no art. 65 c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Julgar improcedente, fundamentado nos arts. 36, § 2º, e 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos à presente Representação com alcance ao exercício de 2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supramencionado e à Prefeitura Municipal de Palmeira.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Pomerode

Processo n.: @REP 18/00639608

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Interessada: Annelise Ragone de Mattos

Responsável: Ércio Kriek

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 210/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por atender às prescrições contidas nos arts. 65, §1º, e 66, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 96, *caput* e §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (com redação dada pela Resolução n. TC-120/2015), e considerar procedentes os fatos representados.
2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pomerode que observe as regras relativas à transparência dos gastos públicos, especialmente aqueles atinentes à educação.
3. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Pomerode.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Três Barras

Processo n.: @REP 19/00565339

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 28/2019 - Registro de preços para locação de serviços com equipamentos para execução de obras de infraestrutura em ruas e estradas do município

Interessados: Cristian Roberto Todt, Anderson Stocloski, Ray Arécio Reis e Camila Denk da Silva Kuczera

Responsável: Luiz Divonsir Shimoguiri

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 213/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1371/2021**, que trata do atendimento de determinação exarada por este Tribunal, para considerar atendida a Decisão n. 17/2021, de 27/01/2021, proferida nos presentes autos.
2. Determinar o arquivamento do presente processo, em virtude do cumprimento da Decisão n. 17/2021, de 27/01/2021, com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 2002/2000 e no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015.
3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que adote providências para o encerramento dos autos no sistema de processos, e o seu consequente arquivamento, em consonância com o disposto no art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.
4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável e aos Interessados retronominados e à Prefeitura Municipal de Três Barras.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Atas das Sessões

Ata da Sessão Administrativa Telepresencial nº 01/2021, de 15/09/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Quinze de setembro de dois mil e vinte e um

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Telepresencial

Local: Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral em substituição). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken. Ausente o Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias, assumiu a Presidência o Conselheiro Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), que, por Portaria, convocou o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, para substituí-lo.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @ADM 19/80119543; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ricardo Dionisio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082842; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80119624; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Representante do Espólio de Wanderlei de Sousa Salles - Tatyana de Andrade, Tatyana de Andrade; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085191; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80119705; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Pedro Laudelino Machado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/802176; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80119896; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Davi Solonca, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075200; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80119977; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rafael Antonio Krebs Reginatto; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082257; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120045; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosângela Flores Hass; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083229; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120126; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosita Carneiro de Almeida; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083490; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120207; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Denivaldo Schroeder, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075552; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120398; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Debora de Araujo e Araujo, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075390; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120479; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daniel Pedro Vitorio, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075129; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120550; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Regina Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083733; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120630; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Silvana Raimundo Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084110; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120711; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Schirley da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083903; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120800; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081951; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80120983; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rogério Felisbino da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083067; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121106; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Hamilton Marques Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076877; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121289; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Mara Cidade Gentil; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083652; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121360; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patrícia Byanca Furtado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081609; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121440; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Heitor Luiz Sché Júnior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077091; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121521; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosângela Martins Bento Medeiros; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083300; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121602; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosana Sell Koerich; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083148; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121793; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patricia Bozzano Derner; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081528; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121874; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Cesar Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081790; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80121955; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Volnei Westphal Bristót; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085000; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122099; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Estela Marina Dionisio Santos Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076281; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122170; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Francisco Luiz Ferreira Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076463; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122250; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Reinaldo Gomes Ferreira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082680; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122331; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raquel Dilamar Pivatto Pieta; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082338; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122412; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raulino Romalino Castilho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082419; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122501; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandro Ricardo Fernandes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083814; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122684; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Izabela Szpoganicz Junckes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077415; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122765; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Erasmo Manoel dos Santos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076109; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80122927; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vilma Erotides de Souza Monteiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084896; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123060; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Representante do Espólio de Waldir Antônio Pereira (Marcel Gomes Pereira); Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092210; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123141; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vanilda Jöenck Ribeiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084705; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123222; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Arestides Depine, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074480; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123303; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Célio Maciel Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074661; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123494; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Celina Mendes Jacome Brina, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074580; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123575; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Ruy Samuel Espíndola, Seir Westphal Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084039; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123737; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rodrigo Vieira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082923; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80123818; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ademar Valentim Bernardi; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073690; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124032; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eneida Alves Tavares, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076010; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124113; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emília Martins Sbruzzi, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075986; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124202; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emelia Dutra Fortkamp, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075803; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124385; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cicero Roberto da Cruz, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074742; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124466; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Amilton Opatski, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073770; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124547; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo Brognoli da Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079973; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Mauri Pereira Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080807; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124709; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lilian Conceição Bittencourt Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079205; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124890; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moema Ribeiro Daux, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080980; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80124970; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ana Cristina Diamantaras, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073851; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125004; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daisi Alves Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074904; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125195; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo da Silva Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080041; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125276; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Márcia Alves Sueiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080122; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125357; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cristina de Oliveira Rosa Silva, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074823; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125438; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Alícia de Souza Campos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091914; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125519; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lenir Zardo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079035; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125608; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Margarida Bittencourt; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080394; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125861; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Flávia Maria Marques Stieven; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076362; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80125942; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lucemar Lúcio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079388; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126086; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jadson Luis da Silva, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM- 18/80077504; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126248; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Osmar Baltazar Munhoz; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091752; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126329; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Otto César Ferreira Simões; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081447; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126400; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Arruda Malinverni; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077687; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126590; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jose Carlos do Amarante; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078497; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126671; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Juvenio Rodrigues Lopes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078900; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126752; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Campos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077768; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126833; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Joao Sergio Santana; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078225; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80126914; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Clemente Schweitzer; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078578; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127058; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Janete Corrêa Espíndola; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077849; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127139; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Isaias Wundervald; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079701; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127210; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Susete dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080637; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127309; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Malvina Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079892; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127481; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilton dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081102; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127562; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Carlos dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079540; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127643; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moises de Oliveira Barbosa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081013; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127724; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilza Bernadete Koester Medeiros, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092058; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127805; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Odson Marcelo Machado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80087285; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80127996; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Julio Cesar de Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078810; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80128100; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Dimas de Medeiros Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092139; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80128291; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lúcia Regina Humeres; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079469; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80128372; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Elza Rodrigues; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080475; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 19/80128453; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Raquel de Araújo e Araújo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080556; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, tendo sido aprovada vistas coletiva pelo Tribunal Pleno.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou uma Sessão Administrativa, para a próxima terça-feira, dia 21/09/2021, às 14 horas, encerrando a presente sessão às 17h20min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Herneus João De Nadal - Presidente
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Ata da Sessão Administrativa telepresencial nº 02/2021, de 21/09/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Telepresencial

Local: Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral em substituição). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Icken. Ausente o Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias, assumiu a Presidência o Conselheiro Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), que, por Portaria, convocou o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, para substituí-lo.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @ADM 19/80119543; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ricardo Dionisio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082842; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80119624; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Representante do Espólio de Wanderlei de Sousa Salles - Tatyana de Andrade, Tatyana de Andrade; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085191; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80119705; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados e Pedro Laudelino Machado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/802176; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80119896; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Davi Solonca, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075200; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80119977; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rafael Antonio Krebs Reginatto; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082257; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120045; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosângela Flores Hass; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083229; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120126; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosita Carneiro de Almeida; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083490;

Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120207; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Denivaldo Schroeder, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075552; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120398; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Debora de Araujo e Araujo, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075390; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120479; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daniel Pedro Vitorio, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075129; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120550; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Regina Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083733; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120630; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Silvana Raimundo Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084110; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120711; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Schirley da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083903; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120800; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081951; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80120983; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rogério Felisbino da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083067; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121106; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Hamilton Marques Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076877; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121289; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Mara Cidade Gentil; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083652; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121360; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patrycia Byanca Furtado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081609; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121440; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Heitor Luiz Sché Júnior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077091; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121521; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosangela Martins Bento Medeiros; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083300; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121602; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosana Sell Koerich; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083148; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121793; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patricia Bozzano Derner; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-1880081528;

Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121874; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Cesar Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081790; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80121955; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Volnei Westphal Bristot; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085000; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122099; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Estela Marina Dionisio Santos Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076281; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122170; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Francisco Luiz Ferreira Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076463; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122250; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Reinaldo Gomes Ferreira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082680; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122331; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raquel Dilamar Pivatto Pieta; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082338; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122412; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raulino Romalino Castilho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082419; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122501; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandro Ricardo Fernandes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083814; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122684; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Izabela Szpoganicz Junckes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077415; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122765; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Erasmo Manoel dos Santos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076109; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80122927; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vilma Erotides de Souza Monteiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084896; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123060; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Representante do Espólio de Waldir Antônio Pereira (Marcel Gomes Pereira); Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092210; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123141; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vanilda Jöenck Ribeiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084705; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123222; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Arestides Depine, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074480; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123303; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Célio Maciel Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074661; Relator:

Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123494; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Celina Mendes Jacome Brina, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074580; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123575; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Ruy Samuel Espíndola, Seir Westphal Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084039; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123737; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rodrigo Vieira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082923; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80123818; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ademar Valentim Bernardi; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073690; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124032; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eneida Alves Tavares, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076010; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124113; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emília Martins Sbruzzi, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075986; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124202; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emelia Dutra Fortkamp, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075803; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124385; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cicero Roberto da Cruz, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074742; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124466; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Amilton Opatski, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073770; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124547; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo Brognoli da Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079973; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Mauri Pereira Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080807; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124709; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lilian Conceição Bittencourt Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079205; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124890; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moema Ribeiro Daux; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080980; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80124970; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ana Cristina Diamantaras, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073851; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125004; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daisi Alves Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074904; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125195; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo da Silva Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080041; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125276; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Márcia Alves Sueiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM- 18/80080122; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125357; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cristina de Oliveira Rosa Silva, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074823; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125438; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Alícia de Souza Campos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091914; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125519; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lenir Zardo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079035; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125608; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Margarida Bittencourt; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080394; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125861; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Flávia Maria Marques Stieven; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076362; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80125942; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lucemar Lúcio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079388; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126086; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jadson Luis da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077504; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126248; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Osmar Baltazar Munhoz; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091752; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126329; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Otto César Ferreira Simões; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081447; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126400; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Arruda Malinverni; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077687; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126590; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jose Carlos do Amarante; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078497; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126671; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Juvenio Rodrigues Lopes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078900; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126752; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Campos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077768; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126833; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Joao Sergio Santana; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078225; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80126914; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Clemente Schweitzer; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078578; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127058; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Janete Corrêa Espíndola; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077849; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127139; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Isaias Wundervald; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079701; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127210; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Susete dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080637; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127309; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Malvina Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079892; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127481; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilton dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081102; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127562; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Carlos dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079540; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127643; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moises de Oliveira Barbosa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081013; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127724; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilza Bernadete Koester Medeiros; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092058; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127805; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Odson Marcelo Machado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80087285; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80127996; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Julio Cesar de Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078810; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80128100; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Dimas de Medeiros Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092139; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80128291; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lúcia Regina Humeres; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079469; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80128372; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Elza Rodrigues; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080475; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

Processo: @ADM 19/80128453; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Raquel de Araújo e Araújo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080556; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo adiado, nos termos do Regimento Interno - RI, com a determinação do Senhor Presidente de vistas aos Senhores Conselheiros.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou Sessão Administrativa para o dia 22/09/2021, às 14 horas, encerrando a presente sessão às 16h10min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Herneus João De Nadal - Presidente
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Ata da Sessão Administrativa Telepresencial nº 3/2021, de 22/09/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Telepresencial

Local: Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral em substituição). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Locken. Ausente o Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, em gozo de férias, assumiu a Presidência o Conselheiro Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), que, por Portaria, convocou o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi, para substituí-lo.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @ADM 19/80119543; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ricardo Dionisio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082842; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 724/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80119705; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Pedro Laudelino Machado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/802176; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 725/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80119624; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Representante do Espólio de Wanderlei de Sousa Salles- Tatyana de Andrade, Tatyana de Andrade, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085191; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 726/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80119896; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Davi Solonca, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075200; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 727/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80119977; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rafael Antonio Krebs Reginatto; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082257; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 728/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120045; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosângela Flores Hass; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083229; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 729/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120800; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081951; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 730/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120983; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rogério Felisbino da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083067; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 731/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121106; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Hamilton Marques Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076877; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 732/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121289; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Mara Cidade Gentil; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083652; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 733/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121360; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patrycia Byanca Furtado; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081609; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 734/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121440; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Heitor Luiz Sché Júnior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077091; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 735/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121602; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosana Sell Koerich; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083148; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 736/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121793; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Patricia Bozzano Derner; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081528; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 737/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80121955; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Volnei Westphal Bristot; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80085000; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 738/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120126; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosita Carneiro de Almeida; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083490; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 739/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120207; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Denivaldo Schroeder, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075552; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 740/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120398; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Debora de Araujo e Araujo, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075390; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 741/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120479; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daniel Pedro Vitorio, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075129; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 742/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120550; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandra Regina Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083733; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 743/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120711; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Schirley da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083903; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 744/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122099; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Estela Marina Dionisio Santos Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076281; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 745/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122170; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Francisco Luiz Ferreira Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076463; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 746/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122250; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Reinaldo Gomes Ferreira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082680; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 747/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122331; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raquel Dilamar Pivatto Pieta; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082338; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 748/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122412; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Raulino Romalino Castilho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082419; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 749/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122501; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Sandro Ricardo Fernandes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083814; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 750/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122684; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Izabela Szpoganicz Junckes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077415; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 751/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122765; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Erasmo Manoel dos Santos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076109; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 752/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80122927; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vilma Erotides de Souza Monteiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084896; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 753/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123060; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Representante do Espólio de Waldir Antônio Pereira (Marcel Gomes Pereira); Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092210; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 754/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123141; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Vanilda Jöenck Ribeiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084705; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 755/2021.

Processo: @ADM 19/80123222; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Arestides Depine, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074480; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 756/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123303; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Célio Maciel Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074661; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 757/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123494; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Celina Mendes Jacome Brina, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074580; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 758/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123575; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Ruy Samuel Espíndola, Seir Westphal Filho; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084039; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 759/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123737; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rodrigo Vieira; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80082923; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 760/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80123818; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ademar Valentim Bernardi; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073690; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 761/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124032; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eneida Alves Tavares, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076010; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 762/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124113; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emília Martins Sbruzzi, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075986; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 763/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124202; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Emelia Dutra Fortkamp, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80075803; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 764/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124385; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cicero Roberto da Cruz, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074742; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 765/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124466; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Amilton Opatzki, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073770; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 766/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124547; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo Brognoli da Costa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079973; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 767/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124628; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Mauri Pereira Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080807; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 768/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124709; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lilian Conceição Bittencourt Nercolini; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079205; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 769/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124890; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moema Ribeiro Daux; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080980; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 770/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80124970; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Ana Cristina Diamantaras, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80073851; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 771/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125004; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Daisi Alves Machado, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074904; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 772/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125195; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Marcelo da Silva Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080041; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 773/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125276; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Márcia Alves Sueiro; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080122; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 774/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125357; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cristina de Oliveira Rosa Silva, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80074823; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 775/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125438; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Alícia de Souza Campos, Espíndola & Valgas Advogados Associados; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091914; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 776/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125519; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lenir Zardo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079035; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 777/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125608; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Margarida Bittencourt; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080394; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 778/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125861; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Flávia Maria Marques Stieven; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80076362; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 779/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80125942; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lucemar Lúcio dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079388; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 780/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126086; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jadson Luis da Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077504; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 781/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126248; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Osmar Baltazar Munhoz; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80091752; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 782/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126329; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Otto César Ferreira Simões; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081447; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 783/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126400; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Arruda Malinverni; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077687; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 784/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126590; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jose Carlos do Amarante; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078497; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 785/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126671; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Juvencio Rodrigues Lopes; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078900; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 786/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80128291; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Lúcia Regina Humeres; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079469; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 787/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126752; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Jairo de Campos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077768; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 788/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126833; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Joao Sergio Santana; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078225; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 789/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80126914; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Clemente Schweitzer; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078578; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 790/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127058; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Janete Corrêa Espíndola; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80077849; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 791/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127139; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Isaias Wundervald; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079701; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 792/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127210; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Susete dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM- 18/80080637; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 793/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127309; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Malvina Silva; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079892; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 794/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127481; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilton dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081102; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 795/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127562; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Luiz Carlos dos Santos; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80079540; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 796/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127643; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Moises de Oliveira Barbosa; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM- 18/80081013; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 797/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127724; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Nilza Bernadete Koester Medeiros; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092058; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 798/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127805; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Odson Marcelo Machado Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80087285; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 799/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80127996; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Julio Cesar de Melo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80078810; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 800/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80128100; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, José Dimas de Medeiros Junior; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80092139; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 801/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80128372; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Elza Rodrigues, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080475; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 802/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80128453; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Maria Raquel de Araújo e Araújo; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80080556; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 803/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Processo: @ADM 19/80120630; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Silvana Raimundo Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80084110; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cleber Muniz Gavi apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 804/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Declarou-se impedido o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

Processo: @ADM 19/80121521; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Rosângela Martins Bento Medeiros; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80083300; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cleber Muniz Gavi apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 805/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Declarou-se impedido o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

Processo: @ADM 19/80121874; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Espíndola & Valgas Advogados Associados, Paulo Cesar Salum; Assunto: Recurso Administrativo da decisão exarada no Processo n. ADM-18/80081790; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Cleber Muniz Gavi apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando na Decisão n. 806/2021. Vencido o Conselheiro Luiz Roberto Herbst. Declarou-se impedido o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h40min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Herneus João De Nadal - Presidente
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0129/2022

Concede à servidor licença para tratamento de saúde.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TC-147/2019 alterada pela Portaria TC-049/2020, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Comunicado de Resultado de Perícia; e

Considerando o processo SEI 22.0.000001368-8;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Célio Hoepers, matrícula 451.146-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, licença para tratamento de saúde de 11 dias, a contar de 01/04/2022.

Florianópolis, 5 de abril de 2022.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD

Licitações, Contratos e Convênios

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - 922248

Em virtude de questionamento em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores portáteis (*notebooks*), esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: No Anexo II – Termo de Referência e Valores Máximos Estimados, 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – LOTES 3: 3.1. Processador: Cláusula 3.1.1. está sendo solicitado o seguinte:

3.1.1. *Deverá possuir tecnologia móvel contendo 8 núcleos, 16 threads, operando a 1.9 GHz (nominal) e cache de 24 MB. Modelo de referência: Processador Intel i7 11ª geração 11800H ou similar. Serão considerados processadores similares, aqueles cuja pontuação seja superior a 21.584 pontos pelo site <https://www.cpubenchmark.net/laptop.html>. Essa pontuação representa o desempenho do processador Intel i7-11800H consultado em 15/02/2022;*

No intuito de evitar entendimentos dúbios e permitir a participação de mais fabricantes, ampliando assim a concorrência, no qual é de total interesse desta instituição pública, visto que o processador de referência Intel Core i7-11800H, no dia 31/03/2022, atinge 21460 pontos (conforme Passmark: <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7+11800H+%40+2.30GHz&id=4358>), entendemos, portanto, que será aceito uma variação de no máximo 200 pontos sobre a pontuação total solicitada, devido as constantes atualizações do ranking da plataforma.

Resposta 1: A pontuação será utilizada para avaliar o processador, cujo modelo seja similar ao modelo de referência. Deverá atender a todas as referências obrigatórias, além da pontuação mínima do edital.

Pergunta 2: Na SEÇÃO XII - DA QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA - CERTIFICAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE DO EQUIPAMENTO, cláusula 24. C) está sendo solicitado o seguinte:

c) Possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.

No intuito de evitar entendimentos dúbios e permitir a participação de mais fabricantes, ampliando assim a concorrência, no qual é de total interesse desta instituição pública, considerando que algumas fabricantes possuem somente equipamentos importados que atendam à configuração solicitada para o lote 3, mas que não possuem certificação INMETRO justamente por não possuírem PPB, considerando também que somente nos lotes 1 e 2 é solicitada a certificação de conformidade com a Portaria INMETRO 170/2012 diretamente no descritivo, entendemos que para o lote 3 serão aceitas comprovações das normas EN 62368-1 e IEC 61.000 a partir de declaração de conformidade do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: No caso de equipamentos importados apresentados pelo arrematante para o Lote 3, será aceita certificação similar ao INMETRO a ser analisada pelo TCE/SC.

Pergunta 3: No Anexo II – Termo de Referência e Valores Máximos Estimados, 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – LOTES 3: 3.6. Interfaces e dispositivos integrados: Cláusula 3.6.3. está sendo solicitado o seguinte:

3.6.3. Disponibilização de interface padrão IEEE 802.3 10/100/1000, com conector RJ-45;

No intuito de evitar entendimentos dúbios e permitir a participação de mais fabricantes, ampliando assim a concorrência, no qual é de total interesse desta instituição pública, considerando que as fabricantes, prezando pela redução de tamanho e peso dos chassis de equipamentos do segmento mobile, em par com a evolução da segurança e velocidade das conexões sem fio, removem elementos que prejudicam a estética e lentidão desses equipamentos, como é o caso das unidades de disco rígido, portas VGA e portas RJ-45, entendemos que será aceito adaptador USB-C para Ethernet externo 10/100/1000, possuindo ainda uma conexão USB-C remanescente. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Não. Não serão aceitos adaptadores para a porta RJ-45, é obrigatório atender o item 3.6.3.

Pergunta 4: O edital no que tange à amostra, solicita o seguinte:

AMOSTRA

6.1. O tribunal poderá solicitar à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do equipamento, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste Termo de Referência.

Sabendo que o mercado de informática sofre uma grande escassez de insumos necessários à produção de equipamentos, e que a disponibilidade destes está cada vez com prazos maiores, no intuito de permitir a participação de mais licitantes, entendemos que mediante a entrega de toda documentação técnica que comprove as características do equipamento conforme solicitado, não será necessário o envio da amostra. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Não. A amostra poderá ser solicitada pelo TCE/SC para a empresa arrematante, caso considere necessário para conferência e verificação de todas as especificações do Edital.

Pergunta 5: Ainda sobre a amostra, o edital solicita o seguinte:

AMOSTRA

6.3. O prazo para entrega da amostra dos itens 1, 2 e 3 é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

Sabendo que o mercado de informática sofre uma grande escassez de insumos necessários à produção de equipamentos, e que a disponibilidade destes está cada vez com prazos maiores, no intuito de permitir a participação de mais licitantes, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega será alterado para um prazo maior, ou então poderá ser prorrogado pela licitante arrematante do lote. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5: Sim. É passível de ser autorizada a prorrogação de prazo para apresentação de amostra, desde que empresa arrematante apresente solicitação com as devidas justificativas.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 57/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso XI, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos dos arts. 41 e 29, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e a Portaria PGTC nº 53/2015, de 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários nos termos do Processo MPC Nº 728/2019, considerando estável, a partir do dia 18 de março de 2022, o servidor Gledison Cristiano Rita, matrícula 700.115-0, Técnico em Contas Públicas.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 58/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos dos arts. 19 a 21 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 297, de 26 de agosto de 2005, e considerando para fins de contagem do tempo de exercício o período anterior à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020,

RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE, com efeitos a contar de 18 de março de 2022, em razão do cumprimento do estágio probatório, o servidor Gledison Cristiano Rita, Técnico em Contas Públicas, matrícula 700.115-0, do nível 11, referência A, para nível 11, referência B.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas